

NOTAS SOBRE AS CARREIRAS DE REGIME GERAL NÃO REVISTAS

(1) O Decreto-Lei nº 204-A/2001, de 26 de Julho, para além da carreira técnico profissional de reinserção social, prevê também a de técnico superior de reinserção social (art. 61º) com a estrutura da carreira técnica superior de regime geral e, ainda, uma categoria de coordenador de equipa de reinserção social a remunerar pelo índice imediatamente superior ao da categoria de origem.

O artigo 67º, nºs 6 e 7, do mesmo diploma prevê também para este pessoal a atribuição, em 12 mensalidades, de um suplemento de 20%, 15% ou 10%.

(2) Remuneração a equivaler à Retribuição Mínima Mensal Garantida de 2011 (€ 485)

(3) O cargo de zelador do Palácio de Belém é exercido em comissão de serviço por 3 anos renovável sendo o seu recrutamento feito de entre ex-auxiliares administrativos (agora assistentes operacionais). A remuneração do referido cargo corresponde à remuneração do lugar de origem, acrescida de 40 pontos indiciários da escala salarial de função pública.